

de serviço prestado pelo pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que se respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Inspeção dos Contratos de Jogos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 2/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Turismo de Macau, ou no chefe de departamento, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do DST;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados neste território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação de despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo;

n) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

o) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

p) Deferir os pedidos de licenciamento de restaurantes e outras casas de comidas e bebidas e aprovar as «ementas turísticas».

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 3/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director de Serviços de Estatística e Censos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Ter-

ritório, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Estatística e Censos;

n) Assinar o expediente, dirigido aos serviços da República, que se insira no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 4/SAEFT/86

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Finanças a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento de pessoal, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos previstos na legislação em vigor;

d) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

f) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de serviços por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 200 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

g) Conceder a autorização de crédito prevista no artigo 76.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

h) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

i) Decidir quanto aos pedidos de abono de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo de embarque, adiantamento e liquidação definitiva de ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

j) Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a habitação por conta do Território;

l) Autorizar a atribuição de residência, nos termos dos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

m) Conceder a autorização para habitar residências do Território, nos casos definidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

n) Autorizar a restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;

o) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros considerados inservíveis;

p) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

q) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na DSF;

r) Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos celebrados com o Território;

t) Assinar correspondência dirigida a entidades oficiais no exterior do Território, quando se trate de simples remessa de documentação.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

Despacho n.º 5/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para:

a) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho;

b) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

c) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º deste diploma;

d) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;